

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

13.10.2017

AS 15:10 Horas

Ass.: 

PARECER Nº 092/2017
PROCESSO Nº 208/2017

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 166/2017, do Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar os programas do Município para os exercícios de 2018 a 2021 – **PLANO PLURIANUAL**.

O projeto de lei cumpre com as normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, especialmente o Título IV, Capítulo III, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal que trata do Plano Plurianual.

O planejamento e o gerenciamento tem papel fundamental para o bom andamento dos programas governamentais pois o orçamento anual, como peça orçamentária separada, já não basta para assegurar a execução do plano do governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do Artigo 165 da Constituição Federal em conciliação com o § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal a seguir:

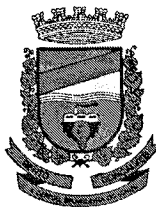
“A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setORIZADA, as diretrizes, objetivos, incentivos fiscais e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada”.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, representada neste momento pelo Plurianual.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 166/2017 diz que : A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Interna e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Na previsão para o ano de 2018, espera-se alcançar uma arrecadação de R\$ 374.790.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e noventa mil).





A elaboração do PPA atendeu o Princípio da Prudência, tendo sido utilizado como indicador econômico a inflação de 4,34% e crescimento do Produto Interno Bruto de 2,38% ambos de forma conservadora, ou seja, para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. Como

expectativa inflacionária para o período 2018-2021, foi adotada a variação na média esperada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

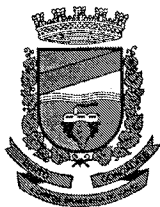
Acrescente-se, ainda, que a elaboração do PPA contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo com a sociedade, visto que o PPA, passa por discussão e aprovação dos Senhores Vereadores, legítimos representantes da comunidade.

O PPA, a LDO e a LOA, constitui-se na ferramenta básica na qual a população toma conhecimento dos tributos que tem que pagar para manter a máquina do Município e seus serviços. Dos gastos a serem realizados não só na manutenção da máquina pública, como também na identificação dos investimentos que procuram melhorar a qualidade de vida da população. Esta função básica do orçamento revela a importância e a razão pela qual os especialistas vêm estudando as várias rubricas mais transparentes possíveis para que o cidadão comum possa acompanhar sua execução, através de seus representantes legais.

O planejamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia a dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atinge todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil, por um período de quatro anos. Outro aspecto no orçamento, que o torna complexo, é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam as decisões.

EMENDAS

O PPA (Plano Plurianual), define de forma genérica as diretrizes e metas da administração, portanto, a inclusão das Emendas propostas ao PPA não é o local indicado, entendemos que as mesmas devem ser apresentadas no momento de apreciação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), pois a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CONCLUSÃO

Considerando as colocações acima declinadas, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 13 de setembro de 2017.

Roberto A. Cainelli
Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836